



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 14.847
(15.10.2007)

PROCESSO: Nº 3008, CLASSE XVII – ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV – Partido Verde.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.
2. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha do Sr. Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV, atinentes às eleições de 2006, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de campanha do Sr. Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, que concorreu o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV), nas eleições gerais de 2006.

Após ser despachado e encaminhado os autos à análise da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, esta opinou pela rejeição das contas com base nos arts. 3º e 26, § 5º da Resolução TSE nº 22.250/06 (fls. 26/27), tendo em vista, além de outras falhas, a ausência de extrato bancário definitivo e a impossibilidade de se efetuar a conferência da numeração dos recibos eleitorais em razão da ausência dos recibos não utilizados, bem como dos canhotos destes. Embora o candidato tenha informado às fls. 20 o extravio dos recibos eleitorais, não apresentou nenhum documento sobre o fato (boletim de ocorrência).

Intimado para se manifestar acerca do parecer da COCIN, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o interessado protocolizou requerimento, onde requereu a juntada do boletim de ocorrência e informou que, quanto ao extrato bancário, a Caixa Econômica Federal não quis fornecê-lo, entregando-o uma declaração constando que não houve movimentação financeira (fls. 31/32).

Retornando os autos a COCIN para emissão de parecer conclusivo, o órgão técnico ratificou a opinião anterior, pela rejeição das contas (fl.34).

A ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, à vista dos autos, exarou parecer às fls. 38/39, na esteira da análise técnica da COCIN, manifestando-se pela rejeição das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, então candidato a Deputado Estadual pelo PV, nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e, para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, a prestação de contas foi apresentada no dia 24/03/2008, portanto, fora do prazo legal estabelecido pelo art. 25 da Resolução TSE nº 22.250/2006, estando ausentes os relatórios para a divulgação na Internet, em desacordo com o art. 28, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

Verifica-se também que o candidato deixou de apresentar o extrato bancário definitivo e os recibos eleitorais não utilizados, bem como os canhotos destes.

Ainda que tenha feito posteriormente a juntada do boletim de ocorrência sobre o extravio dos recibos eleitorais e extrato bancário (fls. 32) e declaração da Caixa Econômica Federal constando que não houve movimentação financeira, o candidato não demonstrou suficientemente a regularidade de suas contas.

Em verdade, houve divergência de informações sobre o extrato bancário, posto que, às fls. 31, o candidato informa que a instituição bancária não quis fornecê-lo, e às fls. 32, no boletim de ocorrência prestado em 22/04/2008, consta que o mesmo foi extraviado, não havendo nos autos, anteriormente, qualquer informação sobre o extravio dos extratos bancários definitivos.

Embora o interessado tenha tido quase dois anos para apresentar toda documentação referente a sua campanha eleitoral, realizada em 2006, e tenha sido oportunizado ao candidato prazo neste procedimento para esclarecer as falhas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

apontadas, o mesmo não logrou êxito em juntar aos autos os documentos essenciais à aferição da regularidade de suas contas.

Assim, considerando que o extrato bancário é peça obrigatória para comprovação da ausência de movimentação financeira, assim como a devolução dos recibos eleitorais não utilizados, revela-se prejudicada a clareza das contas sob exame, que evidenciadas de falhas impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos porventura utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Ante o exposto, diante de irregularidades que comprometem a transparência contábil, **REJEITO AS CONTAS** do Sr. Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06 c/c o art. 30 da Lei nº 9.504/97.

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(103ª Sessão Ordinária de 2008)

Prestação de Contas nº 3008 – Classe XVII.

Interessado: Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas de campanha do Sr. Márcio Ferreira Jambo Sobrinho referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14847, de 15.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 15.10.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14847, de 15.10.2008, foi conferida na 103ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 17/10/2008, à(s) fl(s). 93. Eu, Luano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões